

À PAZ PERPÉTUA DE KANT EM TEMPOS DE GUERRA

Maria Fernanda Souza Paganini¹, Murilo Leite Pereira Neto²

¹Discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, Ituiutaba, Brasil
(maria.1598535@discente.uemg.br)

²Docente na Universidade do Estado de Minas Gerais, Ituiutaba, Brasil

Resumo: Este artigo visa discorrer sobre o projeto filosófico de paz perpétua escrito por Immanuel Kant em seu opúsculo *À paz perpétua* (1795). Inspirado no Tratado de Basiléia, Kant propõe um projeto em que a paz é um imperativo da razão prático-moral, indicando que, se respeitadas as condições negativas e positivas, em reciprocidade com os conceitos fundamentais do direito e da política, as nações podem sair do estado de guerra. O trabalho adota a leitura imanente como principal recurso metodológico.

Palavras-chave: Paz; Guerra; Kant; Progresso; Relações Internacionais.

INTRODUÇÃO

Um dos alicerces ideológicos fundamentais da chamada modernidade é, sem dúvida, a grande dicotomia (Bobbio, 1987, p. 13) Guerra/Paz, ela organiza o mundo existente, explica-o e orienta a ação humana. Não é à toa que um dos pilares intelectuais dos tempos modernos, Hobbes, na sua obra *Leviatã*, distinguiu a condição natural da sociedade civil, portando, na ótica modernista, a barbárie da civilização, por meio da diferença entre guerra e paz. De acordo com Hobbes (2019, p. 109), “durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de mantê-los em temor respeitoso, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens”, pois, completa o autor inglês, “a Guerra não consiste apenas na batalha ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida”, por isso, “a noção de *tempo* deve ser levada em conta na natureza da guerra”. Para Hobbes, voltamos ao estado de natureza sempre que estamos em guerra; e vivemos em sociedade sempre que há um Estado forte o suficiente para evitar a guerra.

Temos, assim, uma relação de exclusão entre guerra e política. Algo que se altera na grade obra póstuma do general prussiano Carl von Clausewitz, *Vom Kriege*, publicada em 1832, quase 200 anos depois da obra supracitada de Hobbes. Segundo o prussiano, ao contrário de interromper o tempo da política, “a guerra é uma mera continuação da política por outros meios” [Der Krieg ist eine bloße Fortsetzung der Politik mit anderen Mitteln] (Clausewitz, 2010, p. 27). Para ele, a guerra é um “verdadeiro instrumento político”.

Extrapolando um tanto o debate clássico sobre a grande dicotomia, observamos contemporaneamente que o discurso jurídico-político tem adotado cada vez

mais um linguajar bélico, ainda mais quando os alvos são “os amotinados das periferias em perene pé de guerra” (Arantes, 2021, p. 18): guerra às drogas; guerra ao tráfico; guerra contra a migração ilegal etc. Vivemos cada vez mais em tempos de *guerras sem fim* (Carlos, 2004). Inclusive, há um campo próprio de estudos formado para investigar os novos conceitos de Guerra (Barboza; Araújo, 2023). Como provocação à reflexão, uma luz de emergência deve se ligar, pois talvez estejamos próximos do tempo orwelliano em que não haverá mais diferença entre guerra e paz, ou que “Guerra é paz” (Orwell, 2019, p. 46).



Figura 1. Paz e Guerra (1630), de Peter Paul Rubens

À luz desse cenário, em que “a guerra não tem paz”, nas palavras provocativas de Marildo Menegat (2024), e das discussões clássicas sobre o tema, este artigo pretende expor as ideias de Kant sobre a paz perpétua e sua relação com a política e o direito. O presente trabalho é um produto do projeto de Iniciação Científica (IC) intitulado A LIBERDADE DE IMPRENSA NA FILOSOFIA KANTIANA realizado na Universidade do Estado de Minas Gerais, campus de Ituiutaba (UEMG/ITUIUTABA).



MATERIAL E MÉTODOS

O recurso metodológico escolhido para a realização da presente pesquisa foi a leitura ou análise imanente (Lukács, 2020; Chasin, 2009) de obras fundamentais à filosofia prática kantiana, que passa pela filosofia política, filosofia da história e filosofia do direito, tais como: *Resposta à pergunta: O que é esclarecimento?* (1784), *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita* (1784), *Que significa orientar-se no pensamento?* (1786), *Início Conjectural da História Humana* (1786), *O fim de todas as coisas* (1794), *A Paz Perpétua: Um Projeto Filosófico* (1795), *Metafísica dos Costumes* (1797), *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade* (1797), *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático* (1798), *Conflito de Faculdades* (1798), e *Sobre a Pedagogia* (1803). Por meio dessa metodologia, busca-se compreender a relação entre o projeto kantiano da paz perpétua e sua relação com o direito e o Estado. Além disso, a leitura imanente foi considerada, dentre as demais metodologias, a mais adequada para a concretização da presente pesquisa, haja vista que se trata de uma abordagem crítica com concentração na análise categorial das formações ideais, mantendo a integralidade do pensamento apreendido.

A leitura imanente conduz a pesquisa em direção à compreensão da lógica interna do universo categorial de cada autor, fazendo emergir suas mais autênticas construções intelectuais, bem como lacunas e insuficiências daquele pensamento. Compreende-se leitura imanente como aquela que permite a apreensão do objeto no seu desenvolvimento interno desde as origens – os “verdadeiros fundamentos” de dada formação ideal, isto é, o pensamento de um dado autor. Essa “investigação genética” permite “a captura imanente da entificação examinada”, isto é, “a reprodução analítica do discurso através de seus próprios meios é preservada em sua identidade”, assim, “sempre no respeito a essa integridade fundamental”, procuramos “esclarecer o intrincado de suas origens e desvendar o rosto de suas finalidades” (Chasin, 2009, p. 40). Como bem sintetizou José Chasin, antes do que poderíamos chamar de leitura-interpretação, “atribuição de sentido ao texto ou documento pelo pesquisador/intérprete” (Vaisman; Alves, 2009, p. 7), ou mesmo antes de criticar, “é incontornavelmente necessário compreender e fazer prova de haver compreendido”, justamente a isso se presta também a leitura e análise imanente, produção e apresentação das provas necessárias de que se compreendeu o texto lido. Portanto, longe de encerrar-se em si mesma, a leitura imanente é pensada como momento prévio e fundamental à interpretação e à crítica, momento parametrizador, forma padrões racionais e objetivos de compreensão textual. Para

tanto, a análise imanente busca “apreender o texto na forma própria à objetividade de seu discurso enquanto discurso [...] que independe para ser discurso [...] dos olhares, mais ou menos destros, pelos quais os analistas se aproximam dele e o abordam” (Chasin, 2009, p. 25).

O resultado dessa leitura é uma análise que, além de tratar da estrutura, procura apreender o texto também na sua gênese e função. A posição da análise imanente “encara o texto – a formação ideal – em sua consistência autossignificativa, aí compreendida toda grade de vetores que o conformam, tanto positivos quanto negativos” e, desse modo, analisa-se tanto “o conjunto de suas afirmações, conexões e suficiências” como “as eventuais lacunas e incongruências que o perfaçam” (Chasin, 2009, p. 26), distanciando-se, por isso mesmo, não apenas das hermenêuticas da imputação e da equivalência absoluta das interpretações, como também do método de leitura estrutural, o qual não admite lacunas e incongruências no texto.

A leitura imanente reconhece a autonomia do texto em relação ao para nós que é elaborado pelo investigador, assumindo, com isso, que “mesmo se todo observador fosse incapaz de entender o sentido das coisas e dos textos, os nexos ou significados destes não deixariam, por isso, de existir, salvo se admitido, paradoxalmente, que a impotência do sujeito no campo ideal é poder dissolvente no plano real [...]”. Um texto é uma objetividade e, assim sendo, o que diferenciaria a melhor e a pior interpretação dessa formação ideal é, sem dúvida, o grau de destreza e habilidade dos seus leitores.

Além do método supracitado, também será utilizada a técnica de pesquisa denominada por pesquisa bibliográfica a qual vincula-se à leitura, análise e interpretação de materiais publicados, como livros, periódicos, manuscritos, relatórios, teses, monografias, acompanhada de resenhas, anotações e fichamentos que, por sua vez, servirão de subsídios e de fundamentação teórica para a feitura da pesquisa. Nesse sentido, realiza-se tanto a pesquisa bibliográfica de fonte primária, ou seja, a leitura de obras próprias do filósofo alemão, quanto aquela que envolve fontes secundárias, caracterizando-se pelo estudo de fontes que analisam, interpretam ou comentam as informações de fontes primárias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em *A paz perpétua*: Um projeto filosófico, obra publicada, em 2020, pela Editora Vozes e traduzida por Bruno Cunha, Immanuel Kant formula uma teoria da paz, um projeto filosófico que visa a instauração de um estado de paz perpétua entre os Estados em suas relações internacionais, o qual se destaca pela



liberdade, igualdade e hospitalidade entre eles. De acordo Pedro Henrique de Freitas Ferreira e Joel Thiago Klein (2022, p. 9), é nessa obra que o filósofo alemão expõe as condições e metas fundamentais, conforme o direito e a moral, para o estabelecimento de relações pacíficas entre os diversos povos existentes no mundo.

O autor produz sua teoria levando em conta não somente a realidade factual da formação histórico-política do continente europeu, mas também da história da humanidade, a qual é marcada por inúmeros períodos e acontecimentos de guerras entre os povos, e poucos momentos de paz. O projeto filosófico para a paz, de Kant, participa de um extenso panorama de escritos e projetos de pacificação redigidos entre os séculos XV e XVIII, os quais tinham como escopo a interrupção da guerra, a coexistência pacífica entre os povos e o fim da colonização, assim: “Trata-se, outrossim, de superar as tentativas de explicação, argumentação e compreensão da guerra como forma de violência avalizada sob a égide ou a pecha, seja de natural, seja de justa, superando toda e qualquer forma de naturalização da guerra e da violência” (Nodari, 2022, p. 11).

Além disso, buscava-se a dessacralização da natureza teológica da guerra, dessa forma, os pensadores esforçavam-se em afastar a motivação religiosa como uma inquestionável justificativa de guerra. Dentro desse contexto, *A paz perpétua: Um projeto filosófico* destaca-se no século XVIII, conhecido como século do esclarecimento (Aufklärung) ou século das luzes, onde havia uma extrema confiança na razão e na ciência como guias para o progresso humano e para o desenvolvimento de uma política de subjetivação, de autonomização, de dessacralização da natureza. Ao tratar sobre o tema da guerra e da paz, Immanuel Kant, inspirado no Tratado de Basiléia celebrado entre a França e a Prússia em 1795, formula seu projeto filosófico da paz como sendo, segundo Paulo César Nodari (2022, p.12), um imperativo da razão prático-moral de oposição à existência da guerra. Kant traz, assim, a possibilidade dos seres humanos alcançarem a paz perpétua, caso sejam respeitadas e cumpridas as condições propostas pelo filósofo, ocasionando em mudanças no direito dos povos.

Quanto à totalidade da obra kantiana, há uma certa discussão acerca de qual tipo de filosofia *A paz perpétua: Um projeto filosófico* estaria inserido. Paulo César Nodari (2022, p.14) defende que o opúsculo se situa na filosofia política de Kant, haja vista que a paz é objetivo da política. Já Bruno Cunha (2020, p.20) entende estar localizada, principalmente considerando o suplemento primeiro, tanto na filosofia política quanto na filosofia da história do autor, havendo uma transição da primeira para a segunda. Por fim, ainda há a possibilidade de estar contida na filosofia do

direito, de acordo com o pensamento de Norberto Bobbio (2017, p.224), pois, para o filósofo italiano, o problema da paz perpétua tem uma solução essencialmente jurídica. Contudo, Bobbio (2017, p.224) não nega seu pertencimento à filosofia da história “visto que Kant atribui à paz perpétua o valor de fim último ao qual tende o curso histórico da humanidade, o problema ocupa um lugar central na sua filosofia da história”. Antes de discorrer mais profundamente sobre essas condições e as ideias centrais do autor, é interessante evidenciar que a estrutura utilizada por Kant em seu opúsculo é do mesmo formato dos tratados de paz, dividido em: 1) artigos preliminares; 2) artigos definitivos e 3) anexos (suplementos e apêndices).

Na primeira e segunda seção do livro, o filósofo irá dizer quais são as condições negativas e positivas que devem acontecer para a instauração da paz entre os Estados. Na primeira seção, onde estão localizados os seis artigos preliminares, o autor trata das condições consideradas negativas, pois estabelecem proibições, exigindo certas supressões que ameaçam o estado de paz, devendo obediência pelos detentores legítimos do poder estatal: 1º) Tratados de paz que possuem reservatio mentalis, ou seja, intenções escondidas que prejudicarão o estado de paz e gerarão futuras guerras, não devem ser considerados válidos, pois, nesse caso, a vontade da parte, ou de todas as envolvidas, não está de acordo com o verdadeiro propósito do tratado: a paz; 2º e 5º) O segundo e o quinto artigo podem ser analisados de forma conjunta, pois, em ambos, Kant irá defender conceitos e elementos importantes dos Estados – a soberania, a autonomia e a independência –, fazendo que não haja hierarquia entre os Estados, mas sim igualdade em suas relações. Seguindo essa lógica, o segundo artigo determina que não devem existir acordos, ou tratados, em que um Estado adquira o outro, seja por herança, troca, compra ou doação, haja vista que um Estado não é uma coisa, mas sim uma pessoa moral; Já em seu quinto artigo, Kant cita a condição proibitiva de que nenhum Estado deve interferir, forçadamente, na constituição e no governo de outrem; 3º) Exércitos permanentes devem deixar de existir com o passar do tempo, porque estimulam conflitos entre nações e exigem muito gasto público para sua manutenção; 4º) O Estado não deve contrair uma dívida pública referente a guerras; o autor concebe a possibilidade do endividamento externo apenas quando os recursos financeiros emprestados forem destinados à sua melhoria interna; e, por fim, 6º) Os Estados não devem, durante as guerras, realizar hostilidades que impossibilitem a confiança mútua entre si, impedindo a possibilidade da existência de paz, sendo elas: contratar assassinos ou envenenadores, romper capitulação, incitar traição e outras.



Seguindo para a segunda seção, agora o filósofo destaca as condições positivas para a paz perpétua, observando três âmbitos do direito – o direito civil do Estado, o direito das gentes; e o direito cosmopolita. Ele o faz por meio de três artigos definitivos. O primeiro que trata da constituição civil de todo Estado deve ser republicana, para alcançar a paz, em relação à constituição e ao direito interno dos Estados, a condição necessária é que a forma de governo seja uma república que contemple os seguintes princípios: liberdade (autorização para não obedecer a nenhuma lei externa senão àquelas para as quais tenha dado o seu consentimento), igualdade (relação dos cidadãos segundo a qual ninguém pode obrigar juridicamente o outro a algo sem que se submeta ao mesmo tempo à lei) e dependência jurídica. Conforme Aylton Barbieri Durão (2022, pp.45-46), em *A paz perpétua: Um projeto filosófico*, Kant buscou provar algo que ele mesmo já havia afirmado em outros de seus textos: a ideia de que a constituição republicana é a única que possui a capacidade de gerar a superação do estado de natureza existente entre os Estados, ou seja, do estado de guerra, pois é o único tipo de constituição pacífica já que está em consonância com as normas racionais do direito. O segundo diz que o direito das gentes deve ser fundado em um federalismo de estados livres. Nesse caso, a liberdade dos Estados será garantida e estará em conformidade com a ideia de direito das gentes, então esses continuam exercendo sua autonomia e soberania, enquanto vivem em segurança, sem medo de guerras, podendo até formar alianças entre si para progredirem. Entretanto, esse nem sempre foi o pensamento do autor. Nas suas obras da década de 1780, destacando-se *Ideia de Uma História Universal de Um Ponto de Vista Cosmopolita* (1784), Kant defendia uma federação de povos por meio de uma organização cosmopolita, formando um poder unificado e de decisão de acordo com as leis de vontade unificada capaz de gerar segurança estatal pública, ou seja, o Estado Cosmopolita. Essa primeira forma de pensar o direito das gentes na obra kantiana foi influenciada pela formação e estruturação dos Estados Unidos de 1776 a 1789: “Neste sentido, o seu pensamento reflete inicialmente os acontecimentos da Guerra Revolucionária na América do Norte, segundo o qual as treze colônias britânicas declararam a sua independência e fundaram repúblicas autônomas. Elas elaboraram as primeiras constituições republicanas modernas e se associaram em uma confederação de estados independentes entre 1776 e 1789, que se uniam apenas contra um inimigo comum. Mas, o movimento Federalista unificou estas repúblicas nos Estados Unidos da América mediante a Constituição de 1787. E esta oposição entre uma federação de estados, conforme o modelo confederado de 1776 a 1789, e uma federação de povos, com base na Constituição dos EUA de 1787, adotado a partir de

1789, marcará todo o cosmopolitismo kantiano” (DURÃO, 2022, p.46).

E, a partir de 1790, o filósofo alemão muda sua perspectiva, passando a defender a constituição de uma liga de povos, uma federação de Estados independentes e dissolúvel a qualquer momento. Por fim, tem-se que o direito cosmopolita deve ser limitado às condições de hospitalidade universal. O terceiro artigo definitivo está ligado ao direito público, devendo o direito cosmopolita conter tanto o direito à visita quanto à hospitalidade aos estrangeiros. Kant fundamenta a existência desse direito em dois direitos originais e igualitários que todo o ser humano possui – o direito sobre o solo e o direito de estar em qualquer lugar do planeta. E, a partir dessa hospitalidade, surgirão boas relações entre nações, públicas e legais, aproximando a humanidade de uma constituição cosmopolita. Para Norberto Bobbio (2017, p. 232), a hospitalidade universal é a máxima fundamental do direito cosmopolita na filosofia kantiana, possuindo, o estrangeiro de outro Estado, o direito de não ser hostilizado e sim bem recepcionado, mas também tendo a obrigação de não ultrapassar a hospitalidade que lhe foi cedida em conquista. Logo, “estes direitos e deveres recíprocos, respectivamente dos indivíduos e dos Estados, têm um único objetivo: o de contribuir para a instauração da paz universal” (BOBBIO, 2017, p.232).

Após estabelecer as condições supracitadas, o filósofo, no suplemento primeiro, irá discorrer sobre a garantia que se tem de que elas serão cumpridas e de como a paz será, desse modo, atingida. Nesta parte do livro, Kant retoma sua filosofia da história, cristalizada em sua obra *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita* (1784). Para o autor, a própria natureza irá realizar essa garantia, utilizando-se de uma estratégia que ele denomina como “insociável sociabilidade”, tanto no âmbito interno do Estado, em sua própria constituição civil, quanto no externo, em suas relações com outros Estados, a fim de produzir a paz perpétua, sendo essa estratégia marcada pela realização da guerra; é a partir desse antagonismo que a humanidade e o Estado se aperfeiçoarão, saindo desse estado de guerra para a paz perpétua: “[...] por conseguinte o mecanismo da natureza, mediante as inclinações egoístas que de maneira natural também se contrapõem umas às outras externamente, pode ser usado pela razão como um meio para abrir espaço para o seu próprio fim - a prescrição jurídica [der rechtlichen Vorschrift] - e dessa forma também, tanto quanto depende do Estado mesmo, fomentar e assegurar tanto a paz interna quanto a externa. - Isso significa aqui, portanto, que a natureza quer irresistivelmente que, em última instância, o direito conserve a supremacia” (Kant, 2020, pp. 59-60).



Já no segundo suplemento, o pensador apresenta-se como defensor do direito à opinião pública dos filósofos, identificados como figuras de extrema relevância para determinar as condições da possibilidade de paz, pois são eles que conhecem o direito racional, considerado justo, assim, o Estado deve orientar-se pelas máximas universais de condução da guerra e de estabelecimento da paz conhecidas pelos filósofos.

Ao final da obra, estão presentes dois apêndices que discutem mais minuciosamente sobre o nexo que deve existir entre a política e a moral no propósito da paz perpétua. Kant sustenta que a política e a moral devem ser compatíveis entre si. Contudo, há certa prevalência da última sobre a primeira, pois a moral deve ser respeitada pela política mesmo que a prática não seja coerente com a teoria. Nesse sentido, na teoria kantiana da paz, a política molda-se ao ideal do direito e da justiça, esferas da moralidade, logo, a moral não deve ser subjugada ao poder ou à conveniência política.

Sobre isso, é feita a distinção entre duas figuras, o “moralista político”, o qual utiliza da política para alcançar seus fins; e o “político moral” que age conforme a moral, o dever e o direito, não visando atingir seus interesses individuais por meio da política. Além disso, toda atividade política relacionada ao direito, segundo a primeira fórmula transcendental do direito público, será injusta caso a máxima que se fundamente for incompatível com a publicidade. Entende Francisco Jozivan Guedes de Lima (2011, p.286) que “o papel do princípio da publicidade é oferecer legitimidade às normas jurídicas. Com base nesse princípio, toda e qualquer máxima relativa aos direitos dos homens que não passem pelo crivo da publicidade, são injustas e, ipso facto, refutáveis”. Deste modo, a política deve estar em consenso com a moral e com o princípio da publicidade para a garantia do propósito de paz perpétua e de justiça.

À paz perpétua, de Immanuel Kant, assim, é um trabalho de importante contribuição para o gênero humano, principalmente no âmbito das relações internacionais, ao traçar aspectos e condições essenciais para que a humanidade não estabeleça mais a paz provisória, conhecida como armistício, mas sim uma paz perpétua, permanente e certa.

CONCLUSÃO

Em conclusão, a obra *À paz perpétua* de Immanuel Kant representa uma das mais relevantes contribuições filosóficas para a construção de um ideal de convivência pacífica e justa entre os povos, não marcada por períodos curtos de paz, mas por uma verdadeira paz perpétua nas relações internacionais. Ao delinear condições positivas e negativas para a

instauração da paz, Kant estabelece não apenas um projeto de paz para as relações entre Estados, mas também um modelo fundamentado no direito, na moral e na razão. Assim, a fim de alcançar a verdadeira paz, os governantes devem realizar tratados de paz sem *reservatio mentalis*, garantir para que não haja hierarquia e nem interferência entre os Estados, mas sim igualdade em suas relações, mantendo a soberania, a autonomia e a independência, além de destituir os exércitos permanentes, contrair uma dívida pública apenas visando a melhoria nacional e não cometer atos hostilidades durante as guerras. Devem existir, ainda, como necessárias condições para a paz, garantidos pela própria natureza, a constituição republicana, o federalismo de Estados livres e a hospitalidade cosmopolita representando compromisso profundo com a liberdade, a igualdade e a dignidade humana. Além disso, ao subordinar a política à moral, Kant reforça a necessidade de que os Estados ajam não apenas por conveniência ou interesse, mas em conformidade com princípios universais de justiça. Dessa forma, sua proposta de paz perpétua transcende um simples tratado entre nações e se apresenta como um verdadeiro projeto de transformação da humanidade.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Campus Ituiutaba, por permitir e possibilitar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

REFERÊNCIAS

- BARBOZA, Anderson Duarte; ARAÚJO, Talita Jéssica do Nascimento de. Novas guerras e guerra de quarta geração: uma crítica aos novos conceitos de guerra. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 8, n. 8, p. 18-158, maio-ago., 2023.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade:** para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOBBIO, Norberto. Introdução a Para a Paz Perpétua de Immanuel Kant: Introduction to For Perpetual Peace of Immanuel Kant. **Brazilian Journal of International Relations**, Marília, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 222-237, 2017. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/6940>. Acesso em: 15 out. 2024.
- CARLOS, Newton. **Bush e a doutrina das Guerras sem fim**. São Paulo: Editora Revan, 2004.
- CHASIN, José. **Marx:** estatuto ontológico e resolução metodológica. São Paulo: Boitempo, 2009.
- CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.



CUNHA, Bruno. *À Paz Perpétua: Estudo Introdutório*. In: KANT, Immanuel. **À paz perpétua: Um projeto filosófico**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2020.

DURÃO, Aylton Barbieri. Primeiro artigo definitivo para a paz perpétua: a constituição republicana. In: FERREIRA, Pedro Henrique F., KLEIN, Joel Thiago et al. **Comentários às obras de Kant: À PAZ PERPÉTUA**. Florianópolis: NéfipOnline, 2022.

FERREIRA, Pedro Henrique F., KLEIN, Joel Thiago. et al. **Comentários às obras de Kant: À PAZ PERPÉTUA**. Florianópolis: NéfipOnline, 2022.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

KANT, Immanuel. *À paz perpétua: Um projeto filosófico*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2020.

KANT, Immanuel. **Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita**. 4ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. A Concepção Kantiana de Opinião Pública: sua relação com a guerra e a corrupção do poder público. **Kínesis - Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia**, v. 3, n. 6, p. 284-300, dez. 2011. Disponível em: <https://revistas.marília.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/4438>. Acesso em: 16 out. 2024.

LUKÁCS. **A destruição da razão**. Tradução de Bernard Herman Hess, Rainer Patriota, Ronaldo Vielmi Fortes; revisão de Ester Vaisman, Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Instituto Lukács, 2020.

MENEGAT, Marildo. **A Guerra não tem paz: estudos sobre o sentido violento e destrutivo do fetichismo do capital**. Rio de Janeiro: Consequência Editorial, 2024.

NODARI, Paulo César. Artigos preliminares para a paz perpétua. In: FERREIRA, Pedro Henrique F., KLEIN, Joel Thiago. et al. **Comentários às obras de Kant: À PAZ PERPÉTUA**. Florianópolis: NéfipOnline, 2022.

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Heloisa Jahn e Alexandre Hubner. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

VAISMAN, Ester; ALVES, Antonio. Apresentação. In: CHASIN, José. **Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009.